

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 5.992.500 (Cinco milhões, novecentos e noventa e dois mil e quinhentos Reais, de acordo com a Lei das Diretrizes Orçamentárias e em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, aplicáveis aos orçamentos municipais, sendo:

I - R\$ 222.500,00 (duzentos e vinte e dois mil e quinhentos Reais) do Orçamento do Poder Legislativo;

II - R\$ 3.770.000,00 (Três milhões, Setecentos e Setenta mil Reais) do Orçamento do Poder Executivo, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração municipal direta;

III - R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de Reais) do Orçamento dos Fundos, incluindo o FUNDEF e o Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de Tributos, Contribuições, Transfêrencias e de Outras Receitas Correntes, bem como as Receitas de Capital, previstas na legislação vigente, discriminadas nos anexos a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	R\$ 4.050.000,00

Receita Tributária	R\$	350.000,00
Receita Patrimonial	R\$	60.000,00
Receita de Serviços	R\$	90.000,00
Transferências Correntes	R\$	3.420.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	130.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.942.500,00
Operações de Crédito	R\$	122.500,00
Alienação de Bens	R\$	120.000,00
Transferências de Capital	R\$	1.700.000,00
TOTAL	R\$	5.992.500,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção 1

Da Despesa Total

Art. 4º - A despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, conforme estabelece a Lei das Diretrizes Orçamentárias, é fixada em R\$ 5.992.500,00 (cinco milhões, noventa e noventa e dois mil e quinhentos reais), distribuída da seguinte forma:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS	VALOR (R\$)
DESPESAS CORRENTES	R\$ 3.067.500,00
Despesas de Custeio	R\$ 2.850.000,00
Transferências Correntes	R\$ 217.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 2.925.000,00
Investimentos	R\$ 2.825.000,00
Insumos Financeiros	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 5.992.500,00

DESPESAS POR FUNÇÕES	VALOR
LEGISLATIVA	R\$ 410.000,00
JUDICIÁRIA	R\$ 45.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 415.000,00
AGRICULTURA	R\$ 440.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 2.100.000,00
HABITUAÇÃO E URBANISMO	R\$ 577.500,00
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 35.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 1.217.500,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$ 547.500,00
TRANSPORTE	R\$ 120.000,00
TOTAL	R\$ 5.992.500,00

§ 1º - Ética o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou transferir as Dotações Orçamentárias constantes desta Lei, de um órgão para outro, desde que seja mantida a mesma classificação funcional-programática, inclusive os títulos descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificação de uso.

§ 2º - É vedada a execução orçamentária das Dotações consignadas nos projetos e atividades constantes dos anexos que integram esta Lei, relativos a obras e serviços cuja gestão possuir irregularidades apontadas em processos já apreciados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ou pelo Tribunal de Contas da União.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do valor da Despesa fixada, inclusive transposição de uma Categoria Econômica para outra, utilizando como recursos o que dispõe os Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do Exercício de 2001.

II - Realizar Operações de Crédito por antecipação de Receita relativamente ao Orçamento Fiscal, nos termos do § 8º do Art. 165 da Constituição Federal, do § 4º do art. 123 da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Global estimada.

III - Atualizar trimestralmente os valores constantes desta Lei, sejam as rubricas da Receita estimada, sejam as dotações da Despesa fixada, de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43 § inciso II, §§ 3º e 4º, da Lei nº 4.320/64, destinados as despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do Orçamento Municipal para a realização da Despesa, através da Programação Financeira para exercícios de 2001, onde ficará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a Receita a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilmirim (PE), em
29 de Dezembro de 2000.

Mário de Almeida Lima
Prefeito